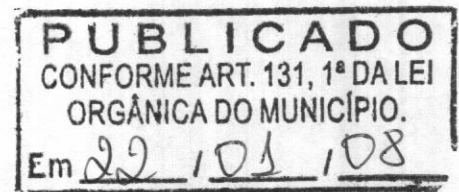


Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Chorozinho-Ce.

LEI Nº 0418/08, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.



**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E INTERESSE SOCIAL-FHIS E INSTITUI O
CONSELHO-GESTOR DO FHIS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber
que a Câmara Municipal de Chorozinho decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social –
FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.**

CAPITULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
SEÇÃO I
Objetivos e Fontes

**Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social –
FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar
recursos orçamentários para os programas destinados a implementar
políticas habitacionais direcionados a população de menor renda.**

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I- dotações do Orçamento Geral do Município, classificados na função de habitação;
- II- outros fundos ou programas que vieram a ser incorporados ao FHIS;
- III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV- contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- V- receitas operacionais e patrimoniais de operação realizadas com recursos de FHIS; e
- VI- outros recursos que lhe vieram a ser destinados.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Chorozinho – Ce

SEÇÃO II
O Conselho – Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

A Presidente do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretaria de Ação Social.

O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

Competirá ao proporcionar ao Conselho Gestor.

SEÇÃO III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações de recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplam:

- I** - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrecadamento de unidades;
- II** - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III** - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanista de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV** - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V** - aquisição de material para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI** - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou detioradas, centrais ou periféricas para fins habitacionais de interesse social;
- VII** - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS;

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Chorozinho-Ce.

1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

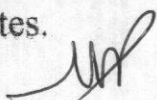
Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV- deliberar sobre as contas do FHIS;
- V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI- aprovar seu regime interno.

1º- As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2006, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais;

2º- O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

3º- O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



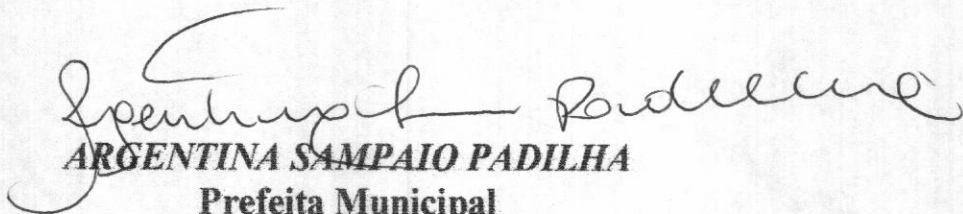
Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Chorozinho-Ce.

CAPITULO II
Disposições Gerais, Transitórias e Finais.

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOROZINHO, EM 22 DE JANEIRO DE 2008.**


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal